

ANEXO 8 – MECANISMO DE PAGAMENTO

EDITAL DE CONCESSÃO [•]/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)	4
2.1. Contraprestação Mensal Máxima (CMM)	5
2.2. Fator de Desempenho.....	6
2.2.1. Cálculo do FD nos Seis Primeiros Meses da Concessão.....	6
2.2.2. Cálculo do FD ao Longo da Concessão	6
2.2.3. Considerações Gerais Sobre o Cálculo do FD.....	7
3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE).....	7

TABELAS

Tabela 1 - Fator de Modernização e Eficientização.....	5
Tabela 2 - Valores de Correspondência entre IDG e FD.....	6

1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece o mecanismo para cálculo de pagamento da contraprestação pecuniária devida à CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS.

A partir da conclusão da FASE I, a CONCESSIONÁRIA deverá receber, mensalmente, pelos SERVIÇOS, o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME), resultado do ajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA em relação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA e ao cumprimento dos MARCOS DA CONCESSÃO, na forma do CONTRATO e deste ANEXO.

Adicionalmente ao pagamento da CME, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer jus ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE). O BCE corresponde à receita adicional obtida quando a CONCESSIONÁRIA alcançar EFICIÊNCIA ENERGÉTICA superior a 105% (cento e cinco por cento) da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA. O BCE será concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO.

2. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA (CME)

A presente seção estabelece o conjunto de procedimentos, regras e instrumentos para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a ser paga à CONCESSIONÁRIA.

O modelo de remuneração apresenta duas parcelas de Contraprestação, que compõe a Contraprestação Mensal Máxima (CMM):

- (i) parcela para remunerar os Investimentos da Concessionária, a Contraprestação Mensal Máxima – Parcela A (CMA) – após a emissão do termo de aceite para todos os marcos da concessão a CMA será equivalente a 56,0% do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL;
- (ii) parcela para remunerar os serviços prestados pela Concessionária, a Contraprestação Mensal Máxima – Parcela B (CMB) - após o início da Fase 1 será equivalente a 44,0% do valor da CMM apresentado na PROPOSTA COMERCIAL.

O Fator de Desempenho (FD) incidirá sobre a CMM, representada pela soma da CMA e CMB, conforme a seguinte equação:

$$CME = CMM \times FD$$

Onde:

CME = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

FD = FATOR DE DESEMPENHO, fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA, determinado na forma prevista no item 2.2 deste ANEXO e ANEXO 7 (SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO).

2.1. Contraprestação Mensal Máxima (CMM)

A Contraprestação Mensal Máxima (CMM) será calculada conforme a seguinte equação:

$$CMM = CMA + CMB$$

Onde:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A

CMB = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA B

A CMA e a CMB são parcelas do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA apresentado na PROPOSTA COMERCIAL. A parcela A será objeto de um Fator de Modernização e Eficientização que terá um efeito modular na contraprestação em função do investimento pré-operacional e do cumprimento dos marcos de concessão.

Tabela 1 - Fator de Modernização e Eficientização	
Período	FME
Início da Fase 1 até o cumprimento do 1º Marco da Concessão	0,10
Subsequente ao cumprimento do 1º Marco da Concessão	0,40
Subsequente ao cumprimento do 2º Marco da Concessão	0,70
Subsequente ao cumprimento do 3º Marco da Concessão	1,00

Portanto as parcelas serão calculadas conforme a seguinte equação:

$$CMA = CMM \times 56,0\% \times FME$$

Onde:

CMA = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – PARCELA A

CMM = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO

2.2. Fator de Desempenho

O FD será determinado trimestralmente com base na correspondência com o ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL (IDG) que por sua vez será calculado conforme metodologia descrita no ANEXO 7.

O FD assumirá valor adimensional entre 0,8 (oito décimos) e 1 (um) em correspondência ao IDG para o período de referência.

2.2.1. Cálculo do FD nos Seis Primeiros Meses da Concessão

Exclusivamente durante os 6 (seis) primeiros meses da CONCESSÃO, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, o resultado obtido no cálculo do IDG não afetará o FD. Durante este período, a apuração do IDG deverá ser realizada normalmente, mas o FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

2.2.2. Cálculo do FD ao Longo da Concessão

A partir do 7º (sétimo) mês após a DATA DE EFICÁCIA, o FD será determinado com base no resultado do IDG apurado no trimestre imediatamente anterior, conforme disposto na Tabela 2.

Tabela 2 - Valores de Correspondência entre IDG e FD	
Valor do IDG	Valor do FD correspondente
IDG ≥ 0,94	1,00
0,90 ≥ IDG < 0,94	0,94
0,80 ≥ IDG < 0,90	FD = IDG
IDG < 0,80	0,80

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 1 (um).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,90 (noventa centésimos) e menor que 0,94 (noventa e quatro centésimos), o FD assumirá valor igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos).

Caso o valor apurado de IDG seja maior ou igual a 0,80 (oitenta centésimos) e menor que 0,90 (noventa centésimos), o FD assumirá valor igual ao IDG apurado.

Caso o valor apurado de IDG seja menor que 0,80 (oitenta centésimos), o valor do FD será igual a 0,80 (oitenta centésimos).

2.2.3. Considerações Gerais Sobre o Cálculo do FD

O FD será calculado com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO GERAL apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes.

O FD a ser utilizado no trimestre iniciado no 7º (sétimo) mês contado da DATA DE EFICÁCIA será calculado com base no IDG referente ao trimestre iniciado no 4º (quarto) mês contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

3. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA (BCE)

O BCE poderá ser concedido a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO e pago mensalmente, observando as regras descritas no presente ANEXO, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Até o 5º dia útil do 13º (décimo terceiro) mês após a conclusão do último MARCO DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE deverá encaminhar à CONCESSIONÁRIA todas as faturas de energia emitidas pela EMPRESA DISTRIBUIDORA a partir da data de cumprimento do último MARCO DA CONCESSÃO até o 12º mês de sua conclusão. Após o primeiro encaminhamento, os demais deverão ocorrer anualmente no mesmo prazo,

contemplando sempre os últimos 12 (doze) meses de faturamento.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = 85\% \times \sum_{m=1}^{12} (CET_m - CE_m)$$

Onde:

m: mês de referência, variando de 1 (um) a 12 (doze);

CE_m: Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com *m* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

O CE_m: deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

O CE_m: deve considerar o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE pelo consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras.

CET_m: Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, com *m* variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

$$CET_m = \sum_{m=1}^{12} (CM_{futura} \times QPIP_m \times MEC \times \#dias_m \times T_m \times Tarifa_m)$$

Onde:

CM_{futura}: Carga média futura projetada de 99,87 W;

QPIP_m: Quantidade de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de

avaliação m ;

MEC : Meta de eficiência energética para compartilhamento do BCE, equivalente a 105% (cento e cinco por cento) da meta de eficiência energética;

$\#dias_m$: Número de dias do mês de avaliação m ;

T_m : Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia no mês de avaliação m ;

$Tarifa_m$: Tarifa de energia B4a em (R\$/kWh) utilizada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da fatura de energia vigente no mês m do período de avaliação, incluindo tributos e eventuais adicionais de bandeiras, conforme cálculo para faturamento da CEm .

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para o período anual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA no período.